

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 63/CR-ARC/2024
de 22 de outubro de 2024

**QUE APROVA AS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES AO
OPERADOR RADIOFÓNICO RESPONSÁVEL PELA RÁDIO LA
MUEVE**

Cidade da Praia, de 22 de outubro de 2024

CONSELHO REGULADOR
DELIBERAÇÃO N.º 63/CR-ARC/2024
de 22 de outubro de 2024

ASSUNTO: Que aprova as determinações e recomendações ao operador radiofónico responsável pela Rádio La Mueve

I- ENQUADRAMENTO

No exercício das suas funções de regulação e de supervisão dos órgãos de comunicação social que operam sob a jurisdição do Estado de Cabo Verde e no cumprimento das suas atribuições estatutárias, a Autoridade Reguladora para a Comunicação Social (ARC) realizou, no dia 06 de setembro do ano de 2024, uma visita de fiscalização à Rádio La Mueve, com sede em Palmarejo, cidade da Praia, Cabo Verde, e uma reunião com o Sr. Orlando Mir, sócio da operadora radiofónica sua proprietária, Comunicação Radiofónico de Cabo Verde, Lda., com o objetivo de fiscalizar o cumprimento das leis, dos regulamentos e dos requisitos técnicos a observar no âmbito das suas competências.

Da reunião tida e em conformidade com o relatório final da missão apresentado ao Conselho Regulador, constatou-se que o operador e o serviço de programas não têm cumprido todas as exigências estabelecidas na legislação em vigor, porquanto:

1. Apresentação de serviços noticiosos diários

Segundo o n.º 1 do Artigo 15.º da Lei da Rádio, aprovada pelo Decreto-Legislativo n.º 10/93, de 29 de junho, alterada pela Lei n.º 71/VII/2010, de 16 de agosto, “as entidades que exercem atividades de radiodifusão devem apresentar serviços noticiosos diários, assegurados por jornalistas profissionais durante o período de emissão.” A Rádio La Mueve não difunde nenhum serviço noticioso, mas pretendem vir a fazê-lo brevemente, segundo informações avançadas pelos representantes da operadora radiofónica aquando da citada visita de fiscalização.

2. Gravação e conservação dos programas

De acordo com o n.º 1 do Artigo 61.º da Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto, para efeitos de prova de “conteúdo ofensivo, inverídico ou erróneo de gravação, pode o interessado requerer que o órgão de comunicação social seja notificado para apresentar as gravações do programa respetivo”, estabelecendo no seu n.º 2 que o prazo mínimo de conservação é de 120 dias.

Atualmente a Rádio La Mueve não faz a gravação e conservação dos programas, porque, segundo os representantes da operadora radiofónica, não tinham conhecimento de tal determinação legal.

3. Registo das obras difundidas

De acordo com os números 1 e 2 do Artigo 14.º da Lei da Rádio, o serviço de programas de rádio deve fazer o registo mensal das obras difundidas para o efeito de correspondentes direitos de autor. O registo compreende os seguintes elementos: título da obra; autoria; intérprete; língua utilizada; data e hora de emissão e responsável pela emissão. A Rádio La Mueve, ainda não faz registo das obras difundidas.

4. Cobertura radiofónica

A Comunicação Radiofónico de Cabo Verde, Lda., optou pelo sistema de cobertura de “âmbito nacional”, conforme o descrito na alínea a) do Artigo 4.º do Regulamento de Licenciamento de atribuição de Alvarás para o exercício da actividade de Radiofusão, aprovado pelo Decreto-Regulamentar n.º 27/97, de 31 de dezembro.

De acordo com o n.º 2 do Artigo 10.º do Regulamento de Licenciamento e atribuição de Alvarás para o exercício da atividade de radiofusão “os titulares de alvarás para o exercício da atividade de radiodifusão de cobertura nacional ficam obrigados a, no prazo de três anos contados da data da atribuição, garantir a cobertura de 75% (setenta e cinco) do respetivo espaço territorial, devendo o restante ser coberto no prazo de cinco anos contados da data da atribuição”.

Ora, a Rádio La Mueve foi licenciada em junho de 2023 como operadora de radiodifusão nacional de tipologia temática musical. No entanto, até este momento, por questões técnicas, avançadas pelos sócios da empresa, três ilhas não têm cobertura da referida rádio, a saber Brava, São Nicolau e Boavista, mas garantem que até o final deste ano irão cobrir as restantes ilhas.

II- DELIBERAÇÃO

Assim, no exercício das competências que lhe foram atribuídas pelos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro, em particular o de fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos e requisitos técnicos previsto nos termos da alínea c) do n.º 3 do Artigo 22.º e de assegurar o cumprimento das normas reguladoras da atividade de comunicação social, conforme estatuído na alínea k) do Artigo 7.º;

O Conselho Regulador, reunido na sua 22.ª sessão ordinária, realizada no dia 22 de outubro de 2024, deliberou, por unanimidade dos membros, notificar os responsáveis da Rádio La Mueve para, no prazo de 60 (sessenta) dias:

- Apresentar serviços noticiosos diários;
- Proceder a gravação e conservação dos programas por pelo menos 120 dias;
- Proceder ao registo das obras difundidas;
- Garantir a cobertura radiofónica de todas as ilhas.

Esta deliberação é de cumprimento obrigatório, nos termos previstos no Artigo 63.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 106/IX/2020, de 14 de dezembro.

O Conselho Regulador,
Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos